



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 202/84

Data: 20.08.84

SÚMULA: Modifica a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Capanema e dá outras providências

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

## ESTRUTURA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei nº 95/80 de 13.11.80, passa a compor-se dos seguintes órgãos:

### 1. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

1.1 - Junta do Serviço Militar

### 2. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

2.1 - Gabinete do Prefeito

### 3. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1 - Secretaria de Administração

3.2 - Secretaria de Finanças

### 4. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

4.1 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

4.2 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

### 5. ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

5.1 - Administração Regional de São Luiz

5.2 - Administração Regional de Alto Faraday

5.3 - Administração Regional de Cristo Rei

5.4 - Administração Regional de Pinheiro

§ 1º - Os órgãos mencionados no nº 1 rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa a ele subordinada, por linha de autoridade integral.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos nºs 2,3,4 e 5 subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - O Prefeito Municipal poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

## JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 3º - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização da documentação militar.

Art. 4º - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 5º - A Junta do Serviço Militar se constitui em unidade de serviço subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Ao Gabinete do Prefeito, compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativa, a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades, associações de classe, atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, manter o Prefeito informado dos noticiários de interesse da Prefeitura, assessorá-lo em suas relações públicas, desempenhar as demais tarefas que lhe forem designada pelo Chefe do Executivo, bem como o atendimento de necessários e a promoção de levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro aos necessitados.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Secretaria de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicação e protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção e treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal, da padronização, aquisição, guarda e distribuição, controle de todo o material usado na Prefeitura; do tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis da manutenção do equipamento de uso geral da administração, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 8º - A Secretaria de Administração compõe-se dos seguintes Departamento imediatamente subordinados aos respectivos titular:

- I - Departamento de Pessoal
- II - Departamento de Material e Compras
- III - Departamento de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica-financeira do Município; das atividades referentes ao Orçamento, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução dos Orçamentos do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 10 - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- I - Departamento de Controle Interno
- II - Departamento de Tributação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Art. 11 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão responsável pelas atividades relativas à Educação e Cultura do Município, cabendo-lhe a organização, difusão, administração, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho da rede municipal de ensino, em consonância com as diretrizes das áreas federal e estadual; a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; a elaboração de programas recreativos para maior desenvolvimento de esporte em suas diversas modalidades; a manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; a difusão cultural em geral.

Art. 12 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, compõe-se dos seguintes Departamentos, imediatamente subordinados ao seu titular:

- I - Departamento de Educação
- II - Departamento de Cultura e Esportes

## SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 13 - A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema viário municipal, bem como obras complementares; à execução do Plano Rodoviário Municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário do Município; à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas e próprios municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e aberturas de novas arterias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos relacionados a serviços de sua competência; a manutenção da ruas e praças, parques e jardins; à arborização de vias e logradouros públi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

cos; à manutenção da limpeza pública; à administração dos cemitérios públicos; à fabricação de tubos e artefatos de cimento; a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedido ou permitido.

Art. 14 - Integram a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, subordinando-se imediatamente ao respectivo titular, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento Rodoviário Municipal
- II - Departamento de Obras
- III - Departamento de Serviços Urbanos

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 15 - As administrações regionais são órgãos de descentralização territorial encarregados nos Distritos e localidades de porte a justificar a sua existência, de representar a administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com instruções recebidas do Poder Executivo de coordenar a arrecadação dos tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais sob a orientação dos órgãos centralizados da Prefeitura; da execução dos serviços públicos urbanos na sua área; de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Art. 16 - As Administrações Regionais de Capanema são as seguintes e seus administradores subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Administração Regional de São Luiz
- II - Administração Regional de Alto Faraday
- III - Administração Regional de Cristo Rei
- IV - Administração Regional de Pinheiro.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares à organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração.

Art. 18 - Fica o Prefeito Municipal de Capanema, autorizado a completar, mediante Decreto, a Organização Administrativa da Prefeitura, criando as unidades de nível inferior ao de Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 19 - O Prefeito baixará oportunamente regulamento interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições gerais dos diferentes Departamento da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado.
- IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 20 - No regulamento da Prefeitura de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Nomeação, admissão, contratação de servidores, qualquer que seja a sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão e rescisão de contrato de trabalho.
- II - Concessão, cassação de aposentadoria;
- III - Decretação de prisão administrativa;
- IV - Concessão ou permissão de serviço público.
- V - Homologação de Licitação, qualquer que seja sua finalidade.

Art. 21 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa municipal, prevista nesta Lei, serão extinto automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de Pessoal e verbas, atribuições e instalações.

Art. 22 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação.

§ Único - A subordinação hierarquica define-se das competências de cada órgão administrativa e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mes de agosto de 1.984.

  
Egon Paulo Grams  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Marli Lucca

Secretária de Administração